

A OBRIGATORIEDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS: ANÁLISE DA LEI 13.722/2018

Mariana Bastos Sousa*

RESUMO: O conceito de criança na sociedade contemporânea é reflexo de uma longa estruturação histórica, que gerou a defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio de seu estatuto específico (ECA) e da Constituição Federal. Mesmo com essas garantias, faz-se necessário que leis assegurem diferentes situações específicas. A análise da Lei 13.722/2018 (Lei Lucas) busca investigar a trajetória de tramitação da Lei Lucas na Câmara dos Deputados, além de compreender a relação da respectiva Lei com as Leis de proteção integral e identificar os princípios que orientam a produção e aprovação desta Lei. Utilizando a perspectiva da análise documental, através da teoria de ciclo de políticas de Bowe e Ball e da Teoria do discurso de Laclau e Mouffe, tornou-se possível observar que grande parte das leis brasileiras não corresponde à necessidade nacional, visto que a motivação da sua criação, muitas vezes, não está ligada à demanda ou urgência da população, dependendo de inúmeros outros fatores latentes, como influências midiáticas e familiares, ou interesses políticos que impõem um discurso hegemônico ante a democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação; Política educacional; Primeiros socorros.

MANDATORY FIRST AID IN SCHOOL: ANALYSIS OF ACT 13.722/2018

ABSTRACT: The concept of children in contemporary society is the product of long historical structuring which generated children's and adolescents' rights by specific statute (ECA) and the Constitution. It is also necessary that specific laws guarantee specific situations. Act 13.722/2018 (Law Lucas) investigates the trajectory of Law Lucas in the lower house and discusses it with Laws on integral protection and identifies the principles that guide the production and approval of the law. From the perspective of documental analysis, foregrounded on the Bowe and Ball's policies cycle theory and Laclau and Mouffe's Discourse Theory, it may be perceived that most laws in Brazil do not correspond to national needs. They were actually motivated not by popular demands or urgency but depended on latent factors, with mediatic and family influences or political interests that impose a hegemonic discourse instead of a democratic one.

KEYWORDS: Educational policy; First aid; Legislation.

INTRODUÇÃO

Ao observarmos diferentes momentos históricos é possível verificar que a percepção da sociedade sobre a infância foi se alterando com a passagem do tempo. De acordo com Ariés (1981), na sociedade medieval a criança participava do mundo adulto a partir do momento que não mais necessitasse constantemente de sua mãe ou de sua ama. Além disso, a criança só era considerada como indivíduo caso passasse a idade marcada por alto índice de mortalidade infantil da época. A partir do século XIV, acentuou-se uma nova tendência advinda da personalidade que a religião atribuía às crianças, garantindo a elas suas particularidades.

A ideia que temos da criança como indivíduo portador de direitos específicos, no Brasil, foi definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que define como criança o indivíduo que possui até doze anos de idade incompletos e adolescente o indivíduo entre doze e dezoito anos de idade. Sua promulgação defende a compreensão destes indivíduos como portadores de direitos independentemente de qualquer situação em que estejam inseridos, conforme apontaram Maia *et al.* (2018).

* Graduanda de Pedagogia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas (SP), Brasil. Bolsista PIBIC/CNPq de Ago/2019 a set/2020. E-mail: mari.desousa@hotmail.com

Essa legislação também indica os agentes responsáveis pela proteção efetiva e integral das crianças e dos adolescentes e as formas de amparo legal, considerando ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com prioridade “a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

A garantia da prioridade, citada anteriormente, diz respeito a quatro situações importantes: a) a criança tem prioridade em receber proteção e socorro independentemente das circunstâncias; b) a ter preferência em atendimentos nos serviços públicos ou de relevância pública; c) prioridade na formulação e execução de políticas sociais públicas; d) além de privilégios na destinação de recursos públicos ligados à proteção da infância e da juventude.

A necessidade da prioridade em receber proteção e socorro, independentemente das circunstâncias, ser pensada nos ambientes que integram a vida das crianças pode ser considerada um dos inúmeros fundamentos que sustentam a Lei 13.722/2018, nomeada de Lei Lucas (BRASIL, 2018), que direciona tais adequações para a vida escolar dos indivíduos, tornando obrigatório que funcionários de escolas, creches, berçários públicos e particulares e estabelecimentos de recreação infantil tenham conhecimentos básicos de primeiros socorros.

A Lei Lucas recebeu este nome devido aos fatores que desencadearam sua produção. Em um passeio promovido por sua escola, em setembro de 2017, o menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, morador de Campinas (SP), engasgou-se com a salsicha de seu cachorro—quente e por não haver ninguém que soubesse prestar os devidos primeiros socorros, de forma rápida e eficiente, o estudante morreu de asfixia por engasgamento. Tal tragédia poderia ter sido evitada caso algum adulto que estivesse com as crianças oferecesse o atendimento de primeiros socorros necessário, ou seja, a realização de manobras para o desengasgo (manobra de Heimlich + RCP), como

apontado por Alessandra Begalli e Andrea Bettiati no *site* do “Movimento Vai Lucas”.

Esse acontecimento resultou em uma mobilização feita por sua família, que por iniciativa própria, idealizou e coordenou o movimento que resultou no Projeto de Lei Lucas. Tendo isso em vista, alguns questionamentos orientam a pesquisa: quais seriam os princípios norteadores desta Lei? No que ela se sustenta? Quais seriam as questões políticas responsáveis pela rápida tramitação da Lei? Essas indagações foram redimensionadas para o objetivo do projeto inicial, que consiste em analisar a trajetória de tramitação da Lei Lucas, na Câmara dos Deputados, destacando a proposta de Projeto de Lei (PL) inicial, as emendas e justificativas subsequentes, além de identificar os princípios que orientam a Lei Lucas e compreender sua relação com as Leis de proteção integral a crianças e adolescentes, como o ECA (Lei nº 8.069/1990) e a Constituição Federal de 1988.

2 METODOLOGIA: ANÁLISE DOCUMENTAL

Em se tratando de uma análise documental, a investigação teve embasamento na sequência proposta por Pimentel (2001), tendo como primeira prática a busca de fontes e organização do material, e como segundo procedimento a análise documental em si, para melhor compreensão da trajetória da Lei desde sua elaboração, tramitação e, por fim, chegando à sua execução. Nessa linha metodológica os documentos pesquisados não são “um objeto para consumo passivo, mas um objeto a ser trabalhado pelo pesquisador para produzir sentido” (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005).

Nesse sentido, esse estudo partiu da concepção do ciclo de política de Bowe e Ball (1992), pela qual a pesquisa busca favorecer o estudo da trajetória para análise da política, considerando: influência (que confronta as motivações da formulação inicial), a produção do texto e a prática, segundo Shiroma, Campos e Garcia (2005). Segundo Oliveira e Lopes (2011), os teóricos Ball e Bowe (1998) também investigam as inter-relações dos contextos que definem “cada um deles como arenas, lugares e grupos de interesse e

cada um deles envolvendo disputas e embates”. No trabalho em questão, os norteadores utilizados foram os contextos de influência e produção de texto. O contexto de influência teve o intuito de compreender e analisar os fatores políticos e históricos que influenciaram a criação e aprovação da lei e o contexto de produção de texto direciona para interpretação do discurso sobre a lei, analisando os interesses e motivação ocultos e observando os inúmeros reflexos que correspondem a essa ação, como explicitado:

Assim, na formulação de textos, há interesses e crenças diversos que fazem com que os projetos definidos na arena de lutas do contexto de influência se apresentem como ressignificações desses mesmos projetos por sujeitos que lhes amalgamam resultados particulares em meio a processos articulatórios (OLIVEIRA; LOPES, 2011, p. 21).

Para superar algumas lacunas do ciclo de políticas e complementar o estudo em questão, assim como defendido por Oliveira e Lopes (2011), a utilização do estudo dos teóricos Laclau e Mouffe (1985) colaborou para contemplar aspectos da teoria do discurso, abordando fenômenos políticos e sociais e atribuindo-os a ideia de hegemonia.

3 DISCUSSÃO

Para compreender os tópicos em questão e decifrar a motivação da criação das leis, principalmente as estudadas pela área da política educacional, o projeto de lei que originou a Lei Lucas teve sua tramitação transformada em planilha para facilitar a análise. As leis e projetos correlacionados também tiveram a atenção devida, principalmente os que em algum momento foram apensados² ao caso, como a PL 9560/2018 do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) e a PL 7077/2014 do Deputado Major Fábio (PROS/PB), que colaboraram para a discussão sobre a relevância da Lei Lucas frente a outros projetos de finalidades análogas.

² Verbo apensar: termo usado na política, com significado de anexar, muito utilizado para “fundir” leis.

Para analisar o tempo de tramitação da lei fez-se necessário um estudo minucioso do regimento interno da Câmara dos Deputados e das tramitações. A comparação com outras leis, elaboradas ou deliberadas como resultado de algum acontecimento com vítima, culminou no entendimento e na contextualização das questões envoltas à agilidade dos processos e ao seu regime de urgência, tendo em vista que o tempo de tramitação da lei aqui enfatizada foi de apenas 8 meses.

3.1 ESFERA POLÍTICA NACIONAL

Para analisar a tramitação de uma lei é necessário que antecipadamente se entenda a legislação vigente, a separação dos poderes e o modo como as leis são produzidas, votadas e aplicadas. Segundo Magalhães (2019), no Brasil, as funções estatais seguem a sistematização de Montesquieu, sendo divididas em três poderes: o poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Poder Judiciário, segundo o *site* oficial do Tribunal da Justiça de São Paulo, possui as funções de “garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado”, tendo autonomia administrativa e financeira garantida através da Constituição Federal.

Segundo a *homepage* da Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo é constituído pela Câmara dos Deputados (com os representantes do povo), pelo Senado Federal (com representantes dos Estados e do Distrito Federal) e pelo Tribunal de Contas da União (responsável pelo controle e fiscalização externa do Congresso Nacional).

A Câmara dos Deputados é o local em que se inicia o trâmite da maioria das propostas de lei, que inicialmente são chamadas de PL (Projeto de Lei). Além disso é o órgão de representação mais próximo ao povo, já que é onde se concentram os debates para decisões nacionais. Segundo o Portal do Senado, a responsabilidade de elaborar as leis e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração (direta e indireta) é do Congresso Nacional.

3.2 A LEI LUCAS E SUA TRAMITAÇÃO: PL 9468/2018

O projeto de lei em questão foi apresentado ao plenário em 06/02/2018 pelos Deputados Ricardo Izar (PP–SP) e Pollyana Gama (PPS–SP) e teve sua ementa alterada, como é possível observar abaixo:

Ementa Original:

Institui a obrigatoriedade de **estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental** a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Nova Ementa:

Institui a obrigatoriedade de os **estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica** e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Em 20/02/2018 apensou-se o projeto ao PL 7077/2014, do Deputado Major Fábio (PROS/PB), que “obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais”, porém o deputado Ricardo Izar (PP–SP) apresentou, em 14/03/2018, um requerimento de Desapensação, alegando “não se tratarem de matérias análogas ou conexas”. Neste mesmo dia, o Deputado Ricardo Izar (PP–SP) também apresentou o Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 8262/2018, que foi aceito e determinou a agilidade dos processos.

Outro projeto de lei foi apensado ao caso no dia 20 de março do mesmo ano: o PL 9.560/2018, do deputado Carlos Sampaio, proposta que havia sido apresentada no mesmo mês que a PL 9468/2018 (no dia 15/02/2018) cuja ementa:

Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinamentos fundamental e médio em técnicas

de primeiros socorros. Neste mesmo dia houve a desapensação automática após a votação em turno único em que foi aprovada a Subemenda Substitutiva Global, que teve como consequência prejuízo à “apreciação da proposição inicial, da apensada e das emendas apresentadas”.

Neste mesmo dia (20/03), em uma Sessão Deliberativa Extraordinária, ocorreu uma discussão em turno único e foram designados os relatores de cada comissão e formulação de seus respectivos pareceres. Como resultado, quase todos os pareceres foram favoráveis, menos o da Comissão de Finanças e Tributação, que defendeu a adequação financeira e orçamentária.

A bancada do PCdoB votou a emenda nº 1 separadamente, por ter seu destaque prejudicado. A redação final passou por uma votação e foi assinada pelo Relator Deputado Luiz Lauro Filho (PSB–SP), seguindo para o Senado Federal. O projeto foi transformado na Lei Ordinária 13722/2018, pelo Senado, no dia 04 de outubro.

A posição da Lei Lucas em relação ao tempo de tramitação frente às leis apensadas ao caso é evidentemente distinta, já que, como visto, leis com ementas semelhantes estavam há 4 anos em trâmite. Isso se dá pois, assim como outras leis que levam nomes de casos ou personalidades sofrem diferentes influências, a Lei Lucas possui características voltadas a à atuação da comoção pública, por exemplo.

3.3 COMPARAÇÃO COM LEIS DE MESMO INTUITO

Por meio dos projetos apensados ao projeto da Lei Lucas, como os PL 7077/2014 e PL 9560/2018, um novo panorama sobre a questão foi analisado, tendo em vista suas semelhanças com a lei promulgada, seu regime de tramitação (ordinária) e sua não apreciação. Por conta dessas características, novas indagações surgiram através da comparação destes projetos com o projeto de lei que culminou na Lei Lucas, sendo particularidades destacáveis a motivação da proposta e o tempo para apreciação.

A partir desses dois projetos de lei que haviam sido apensados à tramitação da Lei Lucas,

observou-se vários outros projetos com características de aplicação que culminavam em um mesmo objetivo: o do atendimento com os primeiros socorros em escolas/creches. Porém, esses outros projetos que não se tornaram lei, mesmo que com mais tempo em tramitação, trouxeram mais uma vez a reflexão sobre as reais motivações que classificam a legitimidade de leis no Brasil, tendo em vista que a necessidade não é levada em conta no momento da promulgação, e sim razões externas, políticas e sociais.

Alguns projetos de lei buscavam a mesma solução do problema – seja através da capacitação de professores/funcionários, instalação de um ambiente de saúde/enfermaria ou contratação de enfermeiros/profissionais da saúde em ambientes de ensino – como é possível ver no Quadro 1.

Quadro 1. Projetos de lei sobre primeiros socorros em instituições de ensino

Projeto de lei	Ementa	Autor	Link
PL 1616/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.	Sueli Vidigal – PDT/ES	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=509421
PL 5780/2013	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um posto de saúde em cada escola de ensino fundamental e médio.	Anderson Ferreira – PR/PE	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581324
PL 7077/2014	Obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais.	Major Fábio – PROS/PB	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605726
PL 7434/2014	Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.	Heuler Cruvinel – PSD/GO	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=612945
PL 7315/2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de enfermagem em cada estabelecimento de ensino da educação básica.	Luiz de Deus – DEM/BA	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=610104
PL 1643/2015	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de saúde em cada estabelecimento de ensino da educação.	Roberto Britto – PP/BA	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1280088
PL 2709/2015	Torna obrigatória a existência de enfermaria e a permanência de técnico de enfermagem em estabelecimentos de ensino que atendam a quinhentos ou mais alunos.	Aureo – SD/RJ	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672317
PL 8641/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros aos profissionais que atuam em estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental.	Nivaldo Albuquerque – PRP/AL	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152324&fichaAmigavel=nao
PL 10233/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de ministração de cursos de prevenção a acidentes e primeiros socorros aos monitores de todas as escolas, primárias e creches públicas ou particulares e orfanatos em todo o território nacional.	Victor Mendes – PMDB/MA	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175157
PL 9560/2018	Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.	Carlos Sampaio – PSDB/SP	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167934

Fonte: Câmara dos Deputados (Elaborado pela autora)

3.4 AHEGEMONIADOSDISCURSOSEainterferência DA MÍDIA NA CRIAÇÃO DE LEIS

Ao pensarmos na formulação de nossa sociedade e nas relações envolvidas a partir ou para construção dela, pensamos muitas vezes em suas necessidades e no suprimentos das lacunas existentes, que podem ser sanadas por meio das políticas públicas.

Entretanto, as políticas públicas atuais, muitas vezes, não são voltadas à realidade e às necessidades da população, sendo os atores políticos os detentores das relevâncias nacionais e da efetivação de suas crenças, como afirmam os autores a seguir:

De forma geral, os tomadores de decisão articulam suas próprias experiências com valores e interesses sociais, influenciados, também, pela disponibilidade de recursos e pela oportunidade política. Por isso, a dinâmica política pode ser moldada pela forma como líderes políticos pretendem segui-la, bem como pela influência de legisladores, lobistas, *stakeholders*, mídia, opinião pública, entre outros (RAMOS; SILVA, 2018).

Os autores Laclau e Mouffe abordam a relação dos sujeitos com a produção de políticas em determinados contextos, e ainda como os significados são produzidos através do discurso, tornando-se hegemônicos.

A partir de Gramsci, a noção de hegemonia sustentada por Laclau e Mouffe leva à ideia de que a realidade social está posicionada dentro de formações históricas específicas, as quais perduram ao longo do tempo e do espaço, sempre com suas contestações e embates (BÖHM, 2006 *apud* BARCELLOS; DELLAGNELO, 2014).

O senso comum midiático, que fornece relevância ao tema e configura o projeto como incontestável, atua fortemente sobre a produção da lei. Parafraseando Mendonça (2009), Barcellos e Dellagnelo

(2014) reconhecem que um discurso hegemônico é “sistematizador, aglutinador” e que “É um discurso de unidade de diferenças, no qual objetivos inicialmente tidos como de um grupo particular passam a ser identificados como objetivos gerais de uma determinada formação discursiva”. Nesses casos específicos, a mídia e os discursos dos legisladores que promulgam a lei tendem a criar um consenso nacional ao discursar sobre a causa, tornando um evento particular/movimento de determinado grupo em uma ação hegemônica.

As reportagens que divulgaram a criação da Lei Lucas enfatizam o papel da mãe e narram de forma dramática a luta pela causa em questão, como, por exemplo, nas listadas no Quadro 2.

Partindo do pressuposto da Lei Lucas como portadora de uma causa, uma comparação relevante com outras leis que tiveram um nomeador principal expostas publicamente, devido a um acontecimento marcante, pode ser analisada. Dois pontos relevantes nesse caso são a atuação da mídia, que pode ou não impulsionar uma causa, e a predisposição da mãe e familiares pela criação do movimento, ao procurar vereadores e levarem as propostas para discussões legislativas.

Assim como outras leis que levam nomes de casos trágicos ou de personalidades, a Lei Lucas sofre diferentes influências, como as características voltadas para a atuação da comoção pública e pela exposição da vítima. Alguns exemplos de comparação podem ser observados no Quadro 3.

:

Quadro 2. Manchetes sobre a Lei Lucas

Portal	Manchete	Subtítulo/lide	Data	Link
Uol	Menino de 10 anos morre engasgado e família luta por lei de 1ºs socorros	–	23/01/2018	https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/01/23/morte-de-menino-de-10-anos-faz-familia-lutar-por-lei-de-primeiros-socorros.htm?cmpid=copiaecola
Revista Crescer – Globo	Menino morre após engasgar com cachorro-que em passeio da escola	A mãe do garoto, Alessandra Zamora, luta por lei que capacite professores a realizar os primeiros socorros. “São minutos que podem salvar vidas e evitar que outras famílias passem pelo mesmo sofrimento”, diz em entrevista exclusiva à CRESCER	24/01/2018	https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Seguranca/noticia/2018/01/menino-morre-apos-engasgar-com-cachorro-que-em-passeio-da-escola.html
Catraca Livre	Mãe luta por lei de 1ºs socorros após filho morrer engasgado	–	24/01/2018	https://catracalivre.com.br/cidadania/socorros-morrer-engasgado/
R7 (REPORTAGEM)	Mãe luta para que tratamento de primeiros socorros seja obrigatório para profissionais que trabalham nas escolas	–	26/01/2018	https://recordtv.r7.com/hoje-em-dia/videos/mae-luta-para-que-tratamento-de-primeiros-socorros-seja-obrigatorio-para-profissionais-que-trabalham-nas-escolas-14102018
GShow – Globo	Mãe é exemplo de inspiração ao criar lei que previne acidentes com crianças	Depois de perder o filho por engasgo em um passeio de escola, Alessandra Zamora decidiu ajudar na busca por mais segurança aos pequenos	02/04/2018	https://gshow.globo.com/EPTV/Mais-Caminhos/resumo/mae-e-exemplo-de-inspiracao-ao-criar-lei-que-previne-acidentes-com-criancas.ghtml

Fonte: Fontes diversas (Elaborado pela autora)

Quadro 3. Leis com relevância midiática – com vítimas

Lei	Vítima	Acontecimento	Tempo médio de tramitação do projeto de lei	Data de implantação da lei
Lei nº 13.010/Lei Menino Bernardo	Bernardo Boldrini	Violência e Negligência	4 anos	26/06/2014
Lei nº 11.340/Lei Maria da Penha	Maria da Penha Maia Fernandes	Violência Doméstica	2 anos	07/08/2006
Lei nº 12.737/Lei Carolina Dieckmann	Carolina Dieckmann	Crime Cibernético	1 ano	30/11/2012
Lei nº 12.650/Lei Joanna Maranhão	Joanna Maranhão	Crime Sexual contra Menor	3 anos	17/05/2012

Fonte: Câmara dos Deputados (Elaborado pela autora)

Mesmo com as inúmeras peculiaridades em comum, cada lei possui suas próprias motivações e influências de acordo com os autores dos projetos de lei, os legisladores relacionados à votação, interesses políticos e até mesmo pessoais.

O caso da atriz Carolina Dieckmann, que se apresenta entre os exemplos por ter um tempo de tramitação reduzido, é uma amostra de que além dos variados fatores que motivaram sua promulgação, deve ser levada em conta a popularidade da vítima, que desempenhou um peso midiático superior aos

de vítimas anônimas, possibilitando a agilidade nos processos. Nessas situações, um pseudo consenso se reflete nas decisões públicas, e o conceito de hegemonia, exposto por Laclau e Mouffe, que faz uma “alusão a uma totalidade ausente”, se mostra evidente, já que as lutas e movimentos gerados por essa conformidade são legitimados e concretizam sua anuência perante a sociedade.

3.5 A LEGISLAÇÃO NACIONAL: EDUCAÇÃO X SAÚDE

A legislação, tanto nacional como a do Estado de São Paulo, tem atuado como uma das importantes fontes de buscas para compreensão da contextualização histórica e política da Lei Lucas, considerando que existe um reflexo histórico da relação do sistema educacional brasileiro com os programas de saúde pública. Em 1971, os então chamados 1º e 2º graus receberam uma diretriz específica, na qual se instituíram programas de saúde em seus currículos plenos, sendo esse um dos marcos de fusão da saúde e da educação. Muitos outros projetos de lei que unem essas duas áreas consistem no ensino dos procedimentos de primeiros socorros, o que atualmente não é uma realidade nacional.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Constituição Federal de 1988 são documentos com pontos convergentes à aplicação da Lei Lucas e dialogam sobre a responsabilidade de proteção e respeito às crianças. O ECA (Lei 8.069/1990) traz segurança para a Lei Lucas ao garantir a prioridade às crianças, garantindo a elas: “a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.” (Art 4º). No mesmo sentido, a Constituição estabelece “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Redação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009), sendo os programas de alimentação e assistência à saúde financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários

(§ 4º).

Tais evidências indicam a correlação da lei com as já amparadoras políticas nacionais voltadas às crianças, que zelam por diferentes áreas de suas vidas. Por tais documentos serem generalistas ao contemplar os tipos de atendimento, as leis como a Lei 13.722/2018 tende a assegurá-lo em aspectos específicos, fortalecendo o amparo em situações que risco.

4 CONCLUSÃO

Por meio da análise das inúmeras atuações atribuídas à criação e aprovação de legislação, é observável que grande parte das leis brasileiras não corresponde à necessidade nacional, visto que a motivação da sua criação muitas vezes não está ligada à demanda ou urgência da população. Vários projetos de lei que salvariam crianças como o Lucas, que garantiriam, por exemplo, a execução dos primeiros socorros na escola, estiveram em tramitação por vários anos, mas somente devido à disposição da família de Lucas e outros fatores que agilizaram a promulgação da lei, como a influência da mídia, que, de fato, houve a idealização da proposta. Sendo assim, é possível verificar a desconexão da legislação da realidade nacional e observar os outros inúmeros fatores que tendem a influenciar a produção e aplicação das leis.

Um dos fatores importantes analisados pela pesquisa é a interferência da mídia, que impulsiona causas e pode atuar de forma a influenciar na criação e aprovação das leis, o que pode ser explicitado através da teoria de Laclau, tendo em vista a atuação de um discurso hegemônico sob as atividades democráticas e que legitimam a atuação política em situações singulares.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História social da criança e da família.**

Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BARCELLOS, R; DELLAGNELO, E. A Teoria Política do Discurso como abordagem para o estudo das organizações de resistência: reflexões sobre o caso do Circuito Fora do Eixo. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 21, n. 70, jul./set. 2014.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302014000300004 Acesso em: 2 abr. 2019.

BEGALLI, A.; BETTIATI, A. **Entenda o caso.** Campinas. Disponível em: <https://vailucas.com.br/copia-home-1>. Acesso em: 7 mar. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.722, de 04 de outubro de 2018. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. **Câmara dos Deputados**, Diário Oficial da União – Seção 1 – 5/10/2018, Página 2, Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13722-4-outubro-2018-787220-publicacaooriginal-156535-pl.html>. Acesso em: 3 abr. 2019.

BRASIL. [ECA (1990)]. Estatuto da Criança e do Adolescente, **Câmara dos Deputados**, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Projeto de Lei 7077/2014. Obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais. **Câmara dos Deputados**, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605726>. Acesso em: 3 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei 9.560/2018. Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinamentos fundamental e médio

em técnicas de primeiros socorros. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167934>. Acesso em: 4 set. 2019.

BRASIL. O papel do Poder Legislativo. **Câmara dos Deputados**, Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. Órgãos da Justiça. **Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/Orgaos-DaJustica>. Acesso em: 25 out. 2019.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical.** Tradução de Joaílo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015. (Coleção Contrassensos).

MAGALHÃES, E. **Tripartição dos poderes: a estrutura dos poderes do estado democrático de direito brasileiro, adotado pela constituição federal de 1988.** 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul. Canela, 2019.

MAIA, A. P. *et al.* **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência.** São Paulo: Ação Educativa, 2018.

OLIVEIRA, A.; LOPES, A.; A abordagem do ciclo de políticas: uma leitura pela teoria do discurso. **Cadernos de Educação**, v. 38, p. 19–41, jan./abr. 2011.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: Seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p. 179–195, nov. 2001.

REDE não bata, Eduque. Lei Menino Bernardo. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://naobataeduque.org.br/lei-menino-bernardo/#:~:text=A%20Lei%20Menino%20Bernardo%20>. Acesso em: 30 out. 2019.

RAMOS, M. C.; SILVA, E. N. Como usar a abordagem da Política Informada por Evidência na saúde pública? **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 116, p. 296–306, jan./mar. 2018.

SHIROMA, E.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico–metodológicos para análise de documentos. **Dossiê – Políticas públicas e Educação no Contexto da Globalização**. v. 23, n. 2, 2005.

Recebido em: 25/09/2020

Aceito em: 10/11/2020